

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA N° 09/2015 SESSÃO ORDINÁRIA - 30/03/2015

1 – 2<sup>a</sup> Discussão do **PROJETO DE LEI N° 031/2015 – PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CULTURAL ARTÍSTICA GRÊMIO SERESTEIROS RIOCLARENSE. Processo nº 14356.

2 – 2<sup>a</sup> Discussão do **PROJETO DE LEI N° 032/2015 – PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PROJETO DESPERTAI. Processo nº 14357.

3 – 1<sup>a</sup> Discussão do **PROJETO DE LEI N° 184/2014 – PAULO MARCOS GUEDES** – Institui o Dia Municipal em atenção às famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de Junho. Parecer Jurídico nº 184/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 142/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 093/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 093/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 079/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 011/2014 – pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.** Processo nº 14232.

4 – 1<sup>a</sup> Discussão do **PROJETO DE LEI N° 036/2015 – PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a construção de creche no Bairro Jardim Guanabara, dentro do Programa Estadual Creche-Escola. Parecer Jurídico nº 036/2015. Parecer Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14363.

5 – 1<sup>a</sup> Discussão do **PROJETO DE LEI N° 037/2015 – PREFEITO MUNICIPAL** – Dispõe sobre a regulamentação e reestruturação do Conselho Tutelar e dá providências correlatas. Parecer Jurídico nº 037/2015 – pela legalidade. Parecer Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14364.

6 – 1<sup>a</sup> Discussão do **PROJETO DE LEI N° 06/2015 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI** – Considera de Utilidade Pública Municipal, a Associação Cultural Cruzeiro do Sul. Parecer Jurídico nº 06/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 016/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 02/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 07/2015 – pela aprovação. Processo nº 14326.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

7 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2013 – AGNELO DA SILVA MATOS NETO** – Confere a “Medalha de Honra ao Mérito” ao Senhor Antonio de Fátima Lu, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao Município de Rio Claro. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 003/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 18/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 13/2014. Processo nº 13975.

8 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2013 – AGNELO DA SILVA MATOS NETO** – Confere a “Medalha de Honra ao Mérito” ao Senhor Vitor Simonetti Junior, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao Município de Rio Claro. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 004/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 19/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 14/2014. Processo nº 13976.

9 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2014 – MARIA DO CARMO GUILHERME** – Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Pastor Júlio César Laguna, pelos relevantes serviços prestados à sociedade Rio-Clarense, junto à comunidade da Igreja Nazareno. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade com ressalvas. Parecer Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14312.

\* \* \* \* \*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 031/2015

PROCESSO Nº 14356

2<sup>a</sup> DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL ARTÍSTICA GRÊMIO SERESTEIROS RIOCLARENSE).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL ARTÍSTICA GRÊMIO SERESTEIROS RIOCLARENSE, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2015:- 12.01.13.392.3002.2181.33504300 (1039).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 02 contrários em 1<sup>a</sup> Discussão na Sessão Ordinária de 23/03/2015 – Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 032/2015

PROCESSO Nº 14357

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PROJETO DESPERTAI).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PROJETO DESPERTAI, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2015:- 10.01.27.813.3001.2289.33504300 (1025).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 02 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 23/03/2015 – Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Projeto de Lei Nº 184 / 2014

(Institui o Dia Municipal em atenção às famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de Junho).

**Artigo 1º** - Fica instituído o Dia Municipal em atenção às famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de Junho.

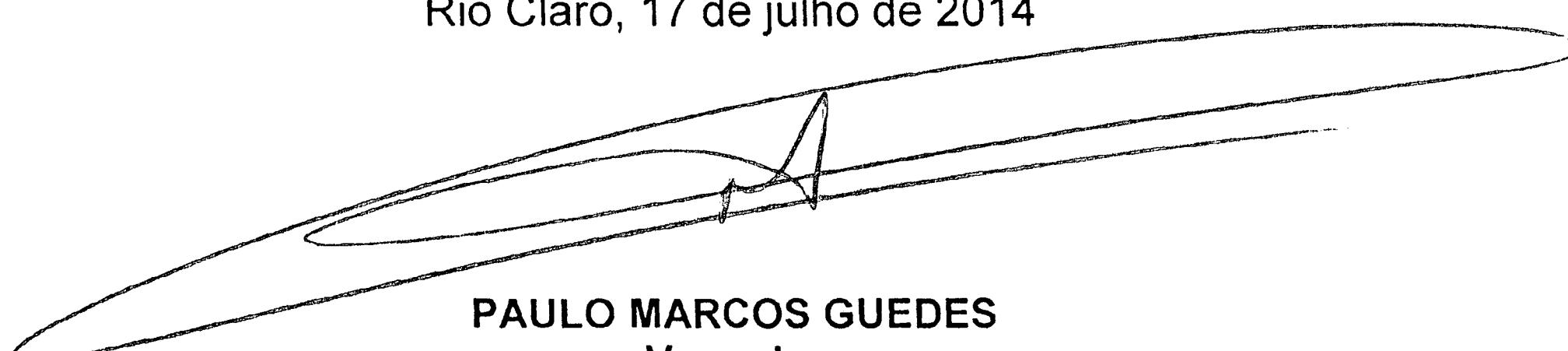
**Parágrafo Único** – Chácara dos Pretos foi uma área doada em 1850 por Maria Tereza de Jesus ao ex-escravo Alfredo Marques da Mata, que serviu de local de abrigo e residência a várias gerações de negros, mas em 1954 um grupo formado por conhecidas personalidades da cidade, valendo-se da força, coação e chantagem, se apoderaram da área mediante a lavratura fraudulenta de escrituras, tomando-a como usucapientes, legando aos legítimos proprietários e herdeiros, a miserável e humilhante condição de expropriados.

**Artigo 2º** - O Dia Municipal em atenção às famílias da Chácara dos Pretos servirá para homenagear a luta infinta dos herdeiros dos escravos que fazem parte da maior espoliação de terra de negros da história do Brasil e, por isso, merece toda atenção.

**Artigo 3º** - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 17 de julho de 2014



PAULO MARCOS GUEDES  
Vereador

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

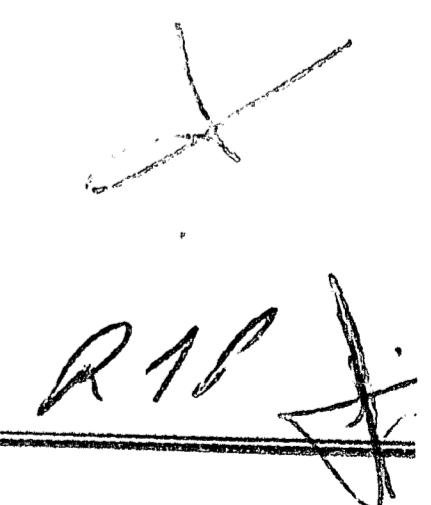
## PARECER JURÍDICO N° 184/2014, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 184/2014 – PROCESSO N° 14232-020-14.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 184/2014, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que dispõe sobre o dia Municipal em atenção às famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de Junho.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre o tema, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A handwritten signature consisting of stylized initials and a surname, appearing to read "R 18".

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

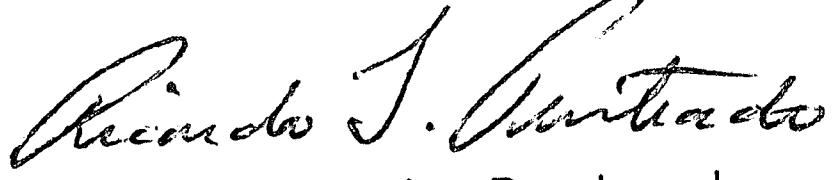
A competência para dispor sobre a matéria é concorrente, ou seja, tanto a iniciativa pode ser do Prefeito Municipal como do Vereador.

Além disso, a mencionada proposição não acarreta despesas ao erário público.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 06 de agosto de 2014.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 184/2014

PROCESSO 14.232

PARECER Nº 142/2014

O presente projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui o Dia Municipal em Atenção às Famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de junho.

Opinamos pela **legalidade** do presente Projeto por encontrar amparo legal no parecer dos Procuradores desta Casa de Leis.

Rio Claro, 26 de agosto de 2014.



João Luiz Zaine



Geraldo Luis de Moraes

  
Anderson Adolfo Christofoletti  
Relator

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 184/2014

PROCESSO 14.232

PARECER Nº 093/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui o Dia Municipal em Atenção às Famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de junho.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 05 de novembro de 2014 .

José Julio Lopes de Abreu

João Luiz Zaine  
Relator

  
José Pereira dos Santos

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 184/2014

PROCESSO 14.232

PARECER Nº 079/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui o “Dia Municipal em Atenção às Famílias da Chácara dos Pretos”, a ser realizado anualmente no dia 13 de junho.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 13 de outubro de 2014 .

Dalberto Christofeletti

Ráquel Picelli Bernardinelli  
Relatora

Paulo Marcos Guedes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 184/2014

PROCESSO 14.232

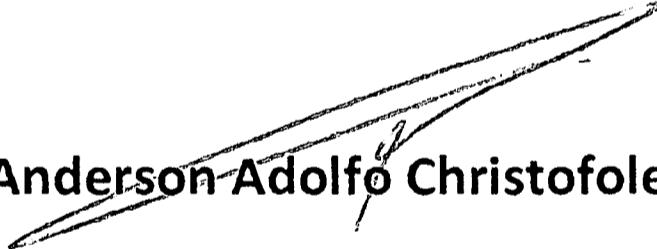
PARECER Nº 011/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui o **Dia Municipal em Atenção às Famílias da Chácara dos Pretos**, a ser realizado anualmente no dia 13 de junho.

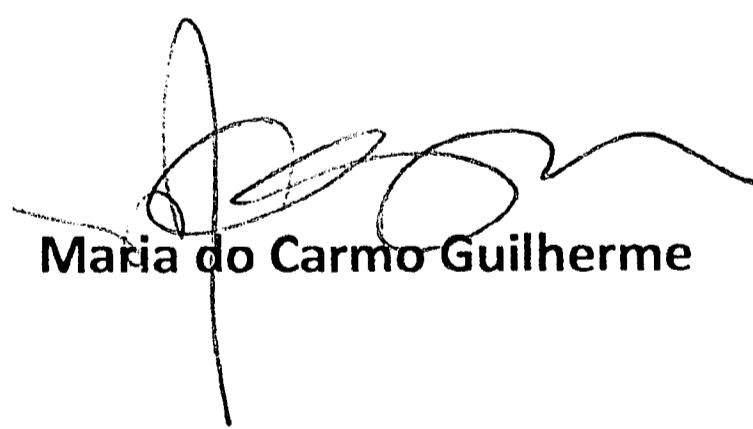
Referido Projeto vem homenagear a luta infinda dos herdeiros dos escravos que fazem parte da maior espoliação de terras de negros da história do Brasil, os quais foram expropriados por um grupo de personalidades de Rio Claro no ano de 1954, tirando-lhes o direto e humilhando-os.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 18 de setembro de 2014.

  
Anderson Adolfo Christofoletti

  
Geraldo Luis de Moraes  
Relator

  
Maria do Carmo Guilherme

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES AO PROJETO DE LEI Nº184/2014.

1) **EMENDA MODIFICATIVA** - O Artigo 3º passa a ser Artigo 4º, e o Artigo 4º passa a ser o Artigo 5º.

2) **EMENDA ADITIVA** – Acrescentar o Artigo 3º com a seguinte redação:

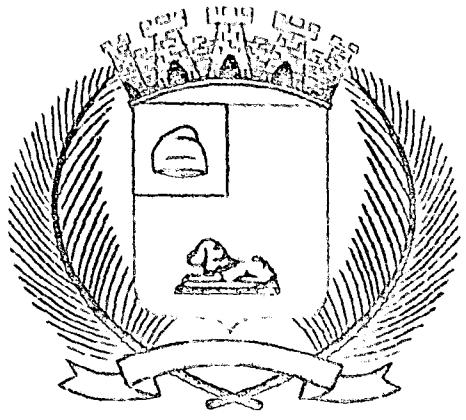
**“Artigo 3º** - O Poder Executivo poderá envidar esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos durante o Dia, preferencialmente em espaços públicos municipais, englobando as seguintes atividades:

- I – Feira de Cultura Afro-brasileira de livros, artesanatos e comidas típicas;
- II – Oficinas culturais de literatura, danças, contos folclóricos, capoeira e culinária;
- III – Apresentações musicais de grupos de arte popular e folclóricos e grupos de expressão afro em geral.”

Rio Claro, 11 de Agosto de 2014.

PAULO GUEDES  
Vereador

CRÉDITO: SECRETARIA  
TÍPICA  
12



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.022/15

Rio Claro, 19 de março de 2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Presidência para que seja apreciado e votado pela Colenda Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a celebração de convênio entre o Município de Rio Claro e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a construção de creche no Bairro Jardim Guanabara, dentro do Programa Estadual Creche-Escola.

O incluso Projeto de Lei, tem por escopo viabilizar um convênio do Município de Rio Claro, com o Governo do Estado de São Paulo, onde este em regime de colaboração visará o fortalecimento ao atendimento de crianças na idade de educação infantil, com a transferência de recursos técnicos e financeiros, destinados à execução de projetos para a construção de creche, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Tal fator permitirá a ampliação da oferta de vagas em creche no Município de Rio Claro, aliando-se a outras políticas públicas no setor.

O referido convênio visa, por um lado, garantir às crianças o direito à educação infantil e, por outro lado, promover o desenvolvimento social de suas famílias e de sua comunidade.

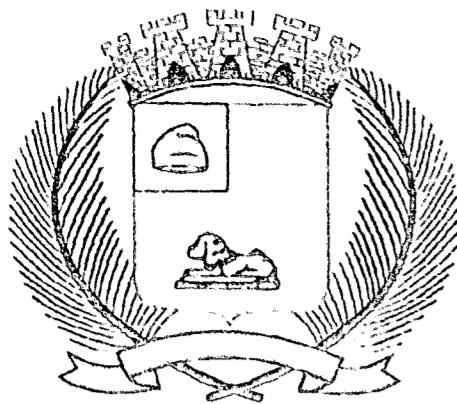
A presença do Município de Rio Claro, no programa Creche-Escola, representa passo importante no cumprimento das obrigações municipais em assegurar o acesso à educação infantil de todas as crianças que busquem esse atendimento, residentes em seu território e cujas famílias dela necessitem.

Requer-se que o presente Projeto de Lei tramite em REGIME DE URGÊNCIA, à forma do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Esperando contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOÃO LUIZ ZAINÉ  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 036/2015

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por Intermédio da Secretaria Estadual de Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a construção de creche no Bairro Jardim Guanabara, dentro do Programa Estadual Creche - Escola)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a construção de creche no Bairro Jardim Guanabara, dentro do Programa Estadual Creche-Escola, criado pelo Decreto Estadual 57.367, de 26 de setembro de 2011.

Artigo 2º - O convênio autorizado no artigo anterior, tem como objeto um regime de colaboração Estado - Município, para fortalecer o atendimento de crianças em educação infantil, mediante a transferência de recursos financeiros, destinados à execução de projeto para construção de creche, bem como aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Artigo 3º - O controle e a fiscalização do Convênio serão exercidos pela Secretaria Estadual de Educação, por intermédio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, e pelo Município, por seus representantes para tanto indicados.

Artigo 4º - O Poder Executivo deverá tomar as medidas necessárias para a fiel execução do Convênio autorizado pelo Artigo 1º desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

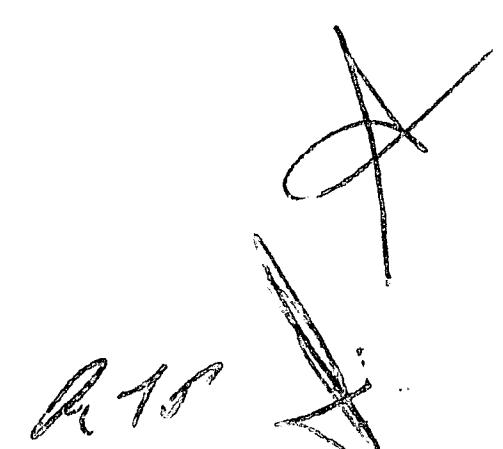
Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 36/2015, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 36/2015.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 36/2015, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altinari Filho, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a construção de creche no Bairro Jardim Guanabara, dentro do Programa Estadual Creche-Escola.

### DOS FATOS

Primeiramente, vale salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica dar parecer no tocante à necessidade ou não da celebração do mencionado



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Convênio, nem se o mesmo propiciará benefícios na área educacional ou se atende às necessidades do Município.

Não obstante, a competência sobre a celebração de Convênio cabe ao Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 14, inciso XVI e artigo 79, inciso XIII, da LOMRC, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização ou aprovação do mesmo.

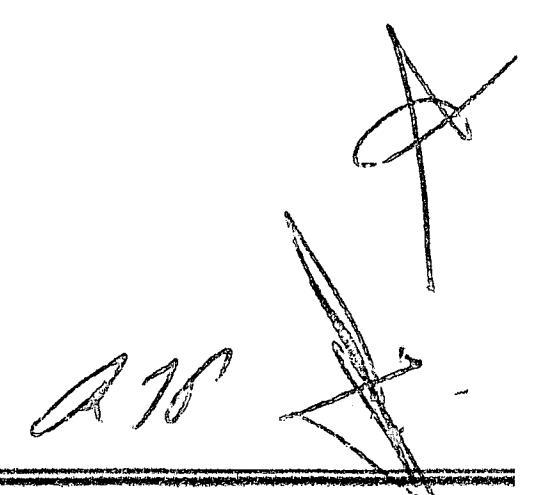
## DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de Convênio, cabe ao Prefeito Municipal.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito para a iniciativa de Projeto de Lei complementar e ordinária, nos termos do artigo 44.

Para a aprovação do Convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Educação e Fundação para o Desenvolvimento da



# Câmara Municipal de Rio Claro

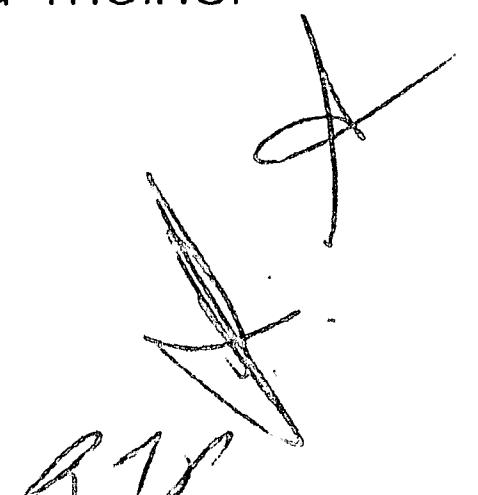
Estado de São Paulo

Educação-FDE, faz-se necessária autorização legislativa, em conformidade com o art. 115, § único, da LOMRC.

Ressalte-se, que a presente autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educação-FDE **acarretará despesas ao erário público**, uma vez que o Município deve reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessário para fazer face às despesas decorrentes deste convênio, cabendo ao Município, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente aos que ultrapassar, **sendo assim a despesa somente será ordenada ou realizada com a existência de recursos orçamentários ou crédito votado pela Câmara, nos termos do art. 59 da LOMRC.**

**Contudo, não foi enviado para análise desta Procuradoria a previsão orçamentária, nem tampouco o contrato de convenio com seus respectivos anexos.**

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que restou prejudicada a análise do referido Projeto de Lei visto que para melhor



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

analse se faz necessário o envio dos documentos supramencionados.

Rio Claro, 25 de março de 2015.

Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

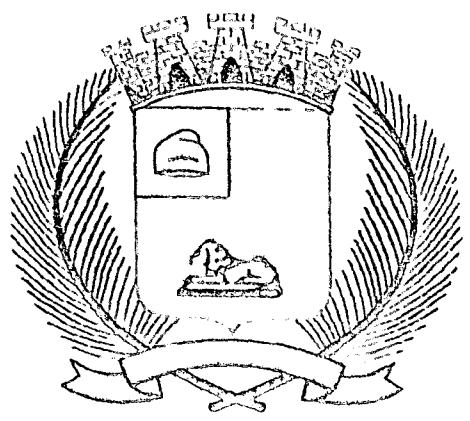
### PROJETO DE LEI 036/2015

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a construção de creche no Bairro Jardim Guanabara, dentro do Programa Estadual Creche-Escola.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 23 de março de 2015.

*Trajuel P. Grecu*  
*Júlio Lopes*



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.024/15

Rio Claro, 19 de março de 2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação da Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a alteração do Artigo 28, da Lei Municipal nº 4284, de 08 de dezembro de 2011, a qual dispõe sobre a regulamentação e reestruturação do Conselho Tutelar do Município de Rio Claro/SP.

A alteração tem por objeto adequar o dispositivo legal previsto na legislação vigente e permitir que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA possa conduzir de forma mais abrangente as eleições para a escolha dos membros que irão compor o Conselho Tutelar de nosso Município.

Com base no Princípio da legalidade, expressamente previsto no Artigo 37, da Constituição Federal, ao Administrador Público é permitido apenas fazer o que a lei prevê, cenário esse, presente no Artigo 28 da Legislação Municipal, o qual dispõe sobre os requisitos taxativos exigidos para a candidatura de Conselheiro Tutelar.

O mencionado artigo e seus respectivos requisitos vêm prejudicando o processo eleitoral inerente ao Conselho Tutelar, já que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, não possui discricionariedade em sua condução, sendo vedado ao mesmo incluir no edital outros requisitos, além dos já previstos em lei.

Nesse sentido, visando complementar e qualificar os requisitos a serem trazidos no Edital, mister se faz a aprovação desse Projeto de Lei, de forma que o novo texto tratará de abranger apenas os requisitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e os demais, deverão constar no edital a ser publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

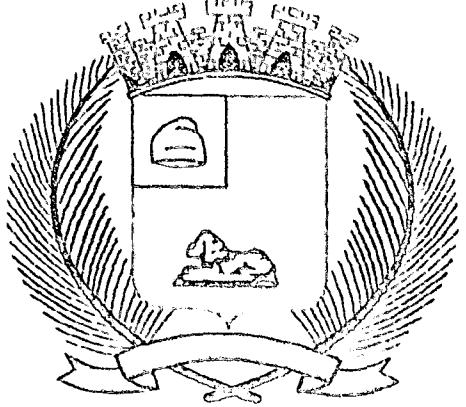
Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações junto ao Sistema de Garantia de Direitos voltados a Criança e ao Adolescente.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOÃO LUIZ ZAINE  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO





# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 03 /2015

(Dispõe sobre a regulamentação e reestruturação do Conselho Tutelar e dá providências correlatas)

Artigo 1º - O artigo 28 da Lei nº 4284/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 28 - (...)

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos,
- III - residir no Município.

§ 1º - Os demais requisitos serão estabelecidos em edital sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o registro de sua candidatura deverá ter o seu desligamento comprovado deste órgão.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

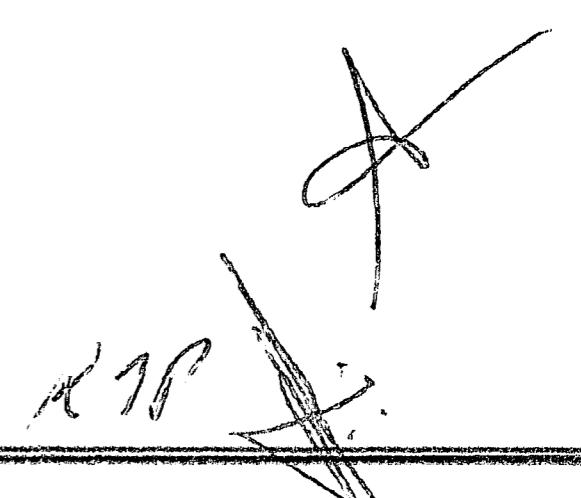
## PARECER JURÍDICO N° 37/2015 REFERENTE PROJETO DE LEI N° 37/2015.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 37/2015, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a regulamentação e reestruturação do Conselho Tutelar e dá providências correlatas.

O supracitado Projeto de Lei dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria (art. 30, I, da Constituição Federal e art. 8º, I, da LOM).

Do ponto de vista da iniciativa legislativa, entendemos que a iniciativa legislativa é exclusiva do Chefe do Executivo tal qual determina o art. 79, XXX, da LOM.

Nestes termos, a Constituição Estadual em seu artigo 5.º é bastante claro quando leciona:



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

**§1º - É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.**

§2º - O cidadão, investido na função de um dos Poderes, não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição." **(destaque nosso).**

Finalmente, observamos que a presente propositura decorre da necessidade de adequar os requisitos exigidos para a candidatura do Conselheiro Tutelar, sendo que com os requisitos que se encontram vem prejudicando o processo eleitoral inerente ao Conselho Tutelar, já que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, não possui discricionariedade em sua condução, sendo vedado ao mesmo incluir no edital outros requisitos, além dos já previstos em lei.

Visando assim, abranger os requisitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90 e os demais requisitos, deverão constar no Edital a ser publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

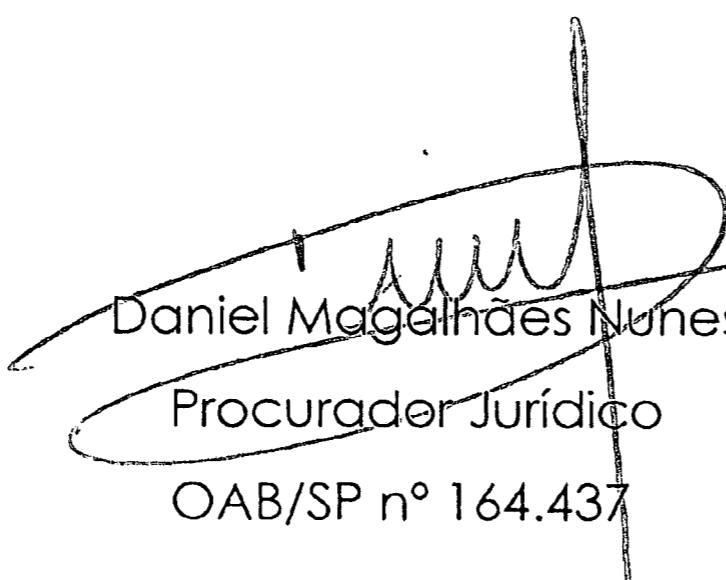
X  
RIP

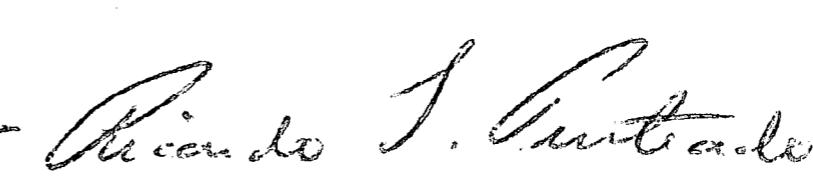
# Câmara Municipal de Rio Claro

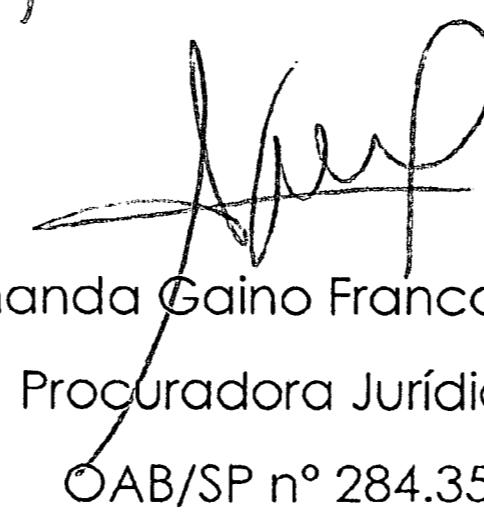
Estado de São Paulo

Diante do exposto, e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de legalidade.

Rio Claro, 26 de março de 2015.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

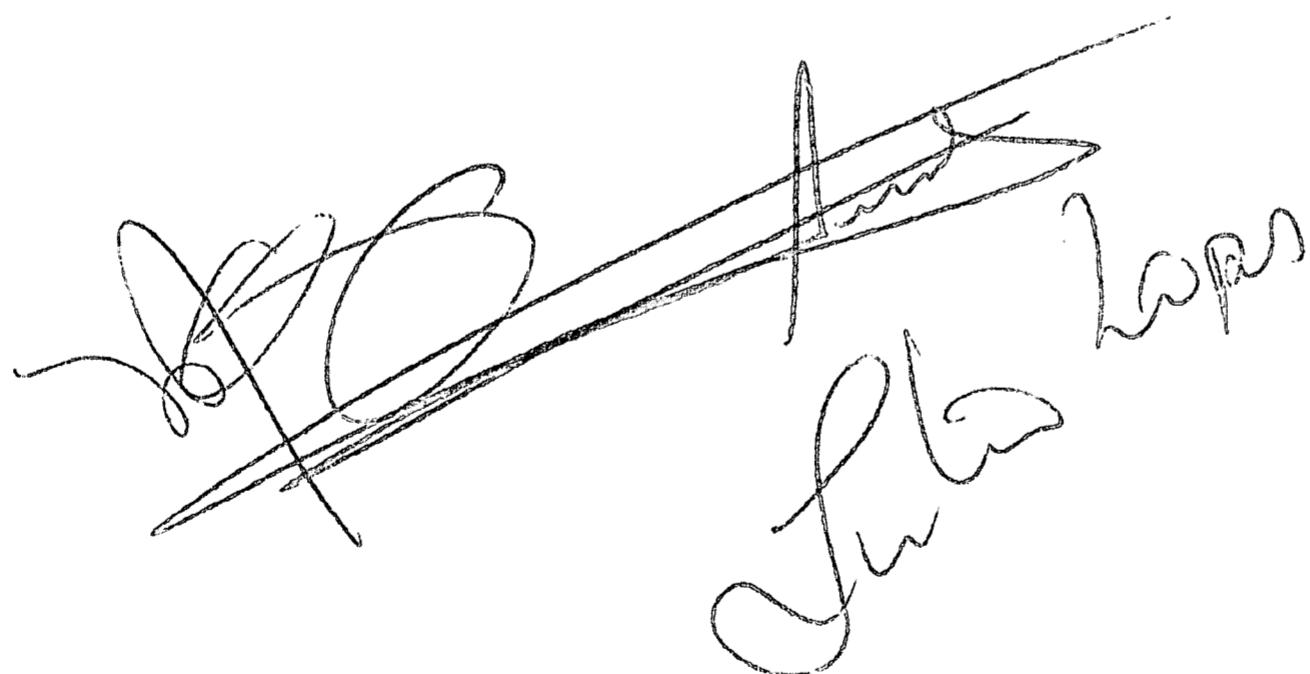
### PROJETO DE LEI 037/2015

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a regulamentação e reestruturação do Conselho Tutelar e dá providências correlatas.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 23 de março de 2015.

Raquel P. Cesar.



A series of overlapping handwritten signatures in black ink, primarily in cursive script, are placed over a solid horizontal line at the bottom of the page. The signatures appear to belong to members of the joint commission mentioned in the document.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Projeto de Lei Nº 06/2015

Considera de Utilidade Pública Municipal, a Associação Cultural Cruzeiro do Sul.

**Artigo 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Cultural Cruzeiro do Sul.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 15 de janeiro de 2015

  
RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI  
Vereadora

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Justificativa do Projeto de Lei

**Considerando** que a Associação Cultural Cruzeiro do Sul de caráter cultural, atendendo aos anseios de apreciadores de Maracatu, cujo movimento teve início com encontros semanais na praça, estendendo a vários bairros periféricos de Rio Claro, proporcionando o acesso das pessoas que não podiam locomover-se até a região central. Tal movimento – que envolve o Batuque de Umbigada ou Tambu - restaurou a importância da confecção de próprios tambores, específicos para o Tambu, cujos artesãos de várias cidades e da região entre elas: Capivari, Tietê, Piracicaba e Barueri, resgataram as tradições do povo Negro.

**Considerando** que a Associação Cultural Cruzeiro do Sul desenvolve projetos na promoção de continuidade das culturas tradicionais no Estado de São Paulo, valorizando o resgate dessas culturas, promovendo a arte e a integração na sociedade, retradas nas comemorações do Dia da Consciência Negra.

**Considerando** que os projetos desenvolvidos pela Associação atingem vários seguimentos de nossa cidade, ministrando cursos e aperfeiçoando o trabalho artesanal na construção de artefatos como: pilões, banquetas e gamelas, instrumentos utilizados em rituais religiosos. Tal atividade teve reconhecimento pelo Programa da Caixa Econômica Federal, que concederá todo o maquinário necessário para estruturar uma unidade produtiva capaz de viabilizar como atividade econômica a produção dos mencionados artefatos, juntamente com a reforma de instrumentos musicais. Assim, há que ressaltar a importância dessas atividades na cultura de nossa região.

**Considerando** a importância das atividades e projetos desenvolvidos pela Associação Cultural Cruzeiro do Sul, salutar a concessão de Utilidade Pública Municipal, para que possa concretizar os projetos propostos, resgatando as tradições e promovendo a integração de toda a sociedade rioclarense.



## APRESENTAÇÃO

### Sobre a Associação Cultural Cruzeiro do Sul

Em 2009, alguns amigos apreciadores do maracatu de baque virado decidem juntar as alfaias, caixa, gonguê e abê para fazer um baque na praça. Após alguns encontros, surge a vontade de um nome. Tal desejo buscou se referenciar na metalinguagem contida nos nomes das tradicionais nações de maracatu de Pernambuco. Estrela Brilhante, Porto Rico, Leão Coroado, Encanto da Alegria, todos trazem em si o entendimento de um ponto no horizonte, a referência para sustentação da ação.

Desse modo, estabelecendo um prumo para que se possa identificar o rumo seguido, começa o Maracatu Cruzeiro do Sul. Os encontros semanais na praça em pouco tempo ofertaram outro horizonte possível: levar o baque do maracatu para as regiões periféricas, focando nos locais com maiores dificuldades de acesso aos bens culturais. Sendo uma atividade de utilidade pública, recursos poderiam ser captados junto ao poder público através de editais de fundo perdido, destinação de porcentagem de impostos através de leis de incentivo fiscal, emendas parlamentares, subvenções e contratos de prestação de serviços.

O maracatu na praça acabou, deixou com herança a associação e o desejo de estabelecer um significado para a prática. Nesse trajeto a arte educação foi o eixo de suas primeiras atividades. Abordando as danças e ritmos brasileiros, seus membros ministraram cursos e oficinas em Santa Gertrudes, Ipeúna, Itirapina e Campinas. Nesse tempo, artesões locais ligados a associação retomavam uma antiga técnica de escavação de tambores em madeira maciça.

Na busca por significado, a Associação Cultural Cruzeiro do Sul encontra o Batuque de Umbigada, ou Tambu, sua denominação tradicional, pela qual trataremos a manifestação.

### Sobre o Tambu

A ocupação das terras no estado de São Paulo é marcada pela intensa migração de negros advindos do Rio de Janeiro, Minas Gerais e alguns locais do Nordeste. Em 1820, estima-se que 50% da população local era composta por cativos, distribuídos nos engenhos e posteriormente nas fazendas de café da região central do estado.

Sendo a maioria desses negros de origem bantu, segundo estudos cartográficos do fluxo imigratório, suas referências culturais passam a permear e se inserir no atual local de residência. Entre os costumes, os tambores tem um papel de destaque em diversos momentos, sejam eles ceremoniais ou em festejos. Considerados a primeira internet da humanidade, uma de suas principais funções era a comunicação entre grupos distantes.

Os batuques paulistas se caracterizaram pela forte presença do Tambu na capital e interior. Mesmo em pequenas cidades, a presença marcante dos tambores desde o tempo da escravidão é descrita pelos guardiões das histórias, chamados griôs. Nos encontros que aconteciam transvestidos em festejos, os toques e cânticos falavam sobre situações como as condições de trabalho e as possibilidades de fuga, assim como sobre as diversas maneiras de manter a tradição dentro de um sistema opressor.

Em Rio Claro o Tambu teve seu auge na década de 60, coordenado por Malvino Oliveira. A acusação de ganhos com a organização dos festejos fez com que Malvino entregasse aos seus acusadores os tambores e a incumbência até então cumprida. Iniciou-se então um declínio no começo da década de 70, cessando sua ocorrência no início da década de 80, quando os instrumentos foram queimados.

O historiador Paulo Rodrigues buscou reunir os elementos necessários para a retomada do Tambu em Rio Claro. Realizou no Horto Florestal nos anos de 1996 e 1997 dois encontros onde estiveram presentes os grupos de batuque das cidades de Piracicaba e Capivari. Reuniu e apoiou as atividades de um grupo de percussão que construía e tocava tambores, se aproximou de Ailton Oliveira, filho de Malvino, considerado o herdeiro da tradição do Tambu em Rio Claro. O impedimento era a ausência dos tambores específicos. No Tambu são utilizados dois tambores: tambu e quiengue. O grande tambor que dá nome a manifestação é confeccionado a partir de um tronco maciço, medindo em média 1,20 m de comprimento e 40 cm de diâmetro. O tambu é o suporte para o toque do quiengue – um pequeno tambor em forma de cálice.

A condição para que Ailton ensinasse aquilo que havia aprendido com seu pai era haver tambores próprios.

Em 2000, Olga Maurício, Angela Gonzaga e José Ariovaldo Pereira Bueno decidiram retomar o Tambu da maneira que fosse possível. Mesmo sem os instrumentos próprios, reuniram diversos membros da comunidade negra, da pastoral negra e simpatizantes nessa empreitada. Esse mesmo grupo decide retomar também a congada, ocorrida nas décadas de 70 e 80 no Clube José do Patrocínio. Ailton permaneceu afastado, assim como outros batuqueiros e o grupo tendenciou para a realização da Congada, tendo o Tambu como um elemento secundário.

A tentativa dos artesões de Rio Claro na confecção de um Tambu logrou êxito. O processo durou um ano, tendo sido finalizado em abril de 2011. Ailton se aproxima e nesse ano são realizados três oficinas de Tambu na antiga sede do Centro de Voluntariado de Rio Claro. Para a continuidade de sua participação, Ailton colocou como condição que fosse estabelecida uma periodicidade nos encontros e que todos aqueles que, de alguma maneira, haviam tido contato com o Tambu na cidade fossem procurados e informados sobre esses encontros.

Assim foi feito.

## No Terreiro do Tambu

Tradição necessariamente remete a ancestralidade. Trazer novamente o Tambu para Rio Claro carrega consigo a representação de diversas gerações que o vivenciaram. No terreiro é onde se reúnem os que aqui estão e aqueles que partiram, e por momentos voltam a estar presentes. Pretos e Pretas velhas, encarnados ou não caminham no repique do Tambu. Persistir com calma é a regra para a continuidade.

Em 2012 a Associação Cultural Cruzeiro do Sul tem aprovado o projeto “No Terreiro do Tambu” pelo edital PROAC 24/2012 – Promoção da continuidade das culturas tradicionais no Estado de São Paulo, da Secretaria de Estado da Cultura. É iniciado o processo solicitado por Ailton, onde ao longo do ano de 2013 foram realizados 12 encontros locais do Tambu no Clube Tamoyo, entre os quais as histórias eram colhidas em entrevistas com referências do batuque na cidade.

A comunidade foi visitada e convidada, representantes locais participaram das principais festas do batuque de umbigada promovidas pelas cidades de Capivari, Tietê, Piracicaba e Barueri. A primeira vez que o trabalho extrapola as paredes do Clube Tamoyo e se apresenta publicamente acontece nas comemorações do Dia da Consciência Negra, na Praça de São Benedito, tendo sido a principal atração local dos festejos.

Reza a tradição que cada cidade onde acontece o Tambu organiza uma festa anual onde

convida os grupos das outras cidades para uma celebração. A festa de Rio Claro ocorre no dia 14 de dezembro de 2013, no Clube Tamoyo, a qual contou com a intensa presença da comunidade local e com todos os grupos e as grandes referências do Tambu na atualidade.

No início de 2014, o foco das atividades se volta para a produção dos tambores. A Associação assume a tarefa da confecção de um tambu e quiijengue para Capivari, os quais estavam impedidos de utilizar os que lá havia por conta da morte da principal referência daquela cidade, e o desacordo com os herdeiros que ficaram em posse dos tambores. Realizou encontros menores na sede da Associação com o objetivo de fortalecer e unificar o grupo que mais havia se aproximado e se mantido coeso ao longo de 2013. Participa da Virada Cultural de Rio Claro em maio, realiza oficinas na Escola Estadual João Batista Leme em junho e se coloca a disposição para a participação nos eventos da comunidade negra para os quais fosse requisitado.

Realiza um encontro local no dia 18 de agosto, onde estiveram presentes além da comunidade local, Mestre Dado (Piracicaba) e Anecide de Toledo (Capivari). O grupo local é convidado e participa do III Encontro Nacional da Rede Mocambos em maio e do Encontro de Maracatus de Baque Virado em novembro, organizado pela Casa de Cultura Tainã, em Campinas.

Entrega os tambores para o grupo de Capivari em setembro, articulando junto ao poder público daquela cidade um encontro de batuques para comemorar a chegada dos instrumentos, do qual participaram todos os grupos do Estado.

Se apresenta nas comemorações do Dia da Consciência Negra em Rio Claro, sendo novamente a principal atração local do evento. No dia 06 de dezembro realiza o grande encontro local no Clube Tamoyo, onde estiveram presentes outra vez todos os grupos e todas as principais referências do batuque.

O coletivo teve aprovado ainda em 2014 os projetos “Terreiros do Tambu – Histórias sobre os tambores no batuque de umbigada”, no edital PROAC 46/2014 – Publicação de conteúdo cultural no Estado de São Paulo e “No Terreiro do Tambu – Produção de instrumentos artesanais”, no Programa Caixa Cultural de apoio ao artesanato brasileiro.

Todas as atividades citadas, desde a construção do primeiro tambor, a participação em eventos e os encontros locais foram registrados em foto e vídeo, constituindo um considerável acervo sobre Tambu na atualidade, permitindo a edição e publicação de um livro sobre a produção dos tambores e o toque dos instrumentos nas diferentes cidades, com suas similaridades, diferenças e derivações.

Sendo o único local que mantém o ofício da produção de tambores artesanais, assim como outros artefatos utilizados principalmente em rituais religiosos como pilões, banquetas e gamelas, teve reconhecido pelo Programa Cultural da Caixa Econômica Federal sua relevância, a qual concederá o maquinário necessário para estruturar uma unidade produtiva capaz de viabilizar como atividade econômica a produção desses artefatos, juntamente com a reforma de instrumentos musicais.

 ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL

AV. 22 - A - VILA INDAIA  
Rio Claro /SP - CEP: 13506-705  
(19)88670122  
CNPJ: 13.238.797/0001-01

**Demonstração do Superávit / Déficit**  
**Exercícios findos em 31 de dezembro de 2013**  
Em reais

**2013**

**Receitas de Atividades**

Prefeitura Municipal de Rio Claro	R\$ 19.590,00
-----------------------------------	---------------

**Total das Receitas**

**R\$ 19.590,00**

**Despesas das Atividades**

Administrativas	R\$ 1.890,00
Gerais	R\$ 00,00
Prestadores de serviços	R\$ 17.700,00
Depreciação e baixas de ativo imobilizado	R\$ 00,00
Tributária	R\$ 00,00

**Total das Despesas**

**R\$ 19.590,00**

**Superávit / Déficit do exercício**

**R\$ 00,00**

Edson Modesto da Costa  
CRC:1SP197345/o-0

Ivan Bonifácio  
Associação Cultural Cruzeiro Do Sul



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.238.797/0001-01 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 28/01/2011
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRUZERIO DO SUL</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>	NÚMERO <b>1238</b>	COMPLEMENTO	
LOGRADOURO <b>AV 22 A</b>			
CEP <b>13.506-705</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA INDAIA</b>	MUNICÍPIO <b>RIO CLARO</b>	UF <b>SP</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/01/2011</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **20/12/2014 às 21:59:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/12/2014

**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL**

**ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

A Associação Cultural Cruzeiro do Sul, fundada em 26 de maio de 2010 com sede e fórum na comarca de Rio Claro, na Avenida 22 – A, 435, CEP 13.506-705 no Estado de São Paulo, é uma Associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

**ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL**

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Cultural Cruzeiro do Sul observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- II. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- III. Promoção da assistência social;
- IV. Produção cultural de apresentações, mostras, espetáculos, gravações, cursos, workshops e oficinas;
- V. Promoção do esporte, saúde e educação;
- VI. Formação e capacitação profissional;
- VII. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VIII. Defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção da sustentabilidade sócio-ambiental;
- IX. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- X. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XI. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas acima.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação Cultural Cruzeiro do Sul se organizará em tantas unidades quantas se tiverem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

**ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL**

A Associação Cultural Cruzeiro do Sul se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**ARTIGO 4º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS**

A Associação Cultural Cruzeiro do Sul será administrada pela Assembléia Geral e Diretoria Executiva.

**ARTIGO 5º – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação Cultural Cruzeiro do Sul, e será constituída pelos associados em dia com suas obrigações sociais. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação Cultural Cruzeiro do Sul, na consecução de seus objetivos;

- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação Cultural Cruzeiro do Sul;
- V. Aprovar o regimento interno que disciplinará os vários setores de atividades da Associação Cruzeiro do Sul;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação Cultural Cruzeiro do Sul;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Diretor Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação Cultural Cruzeiro do Sul, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem as convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a Assembléia Geral Extraordinária for convocada pelos associados, deverá o Diretor Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Diretor Presidente não convocar a Assembléia Geral Extraordinária, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio público as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

#### ARTIGO 6º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: Pessoas físicas que auxiliaram na fundação da Associação Cultural Cruzeiro do Sul.
- II. Associados Contribuintes: Pessoas físicas que contribuem para o cumprimento das finalidades da Associação Cultural Cruzeiro do Sul.

#### ARTIGO 7º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na Diretoria Administrativa da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

#### ARTIGO 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pela reputação da Associação Cultural Cruzeiro do Sul;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação Cultural Cruzeiro do Sul;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação Cultural Cruzeiro do Sul, para que a Assembléia Geral tome providências

#### ARTIGO 9º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com seus deveres para com a Associação Cultural Cruzeiro do Sul:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste estatuto;

- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação Cultural Cruzeiro do Sul, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva.

#### ARTIGO 10º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria Administrativa da Associação Cultural Cruzeiro do Sul.

#### ARTIGO 11º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violção do estatuto social;
- II. Difamação da Associação Cultural Cruzeiro do Sul, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Prática de atos ilícitos;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

#### ARTIGO 12º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

#### ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação Cultural Cruzeiro do Sul será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Diretor Presidente, Vice-Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

#### ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação Cultural Cruzeiro do Sul, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Viabilizar a criação de comissões temáticas;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Aprosentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

#### ARTIGO 15º - COMPETE AO DIRETOR PRESIDENTE

- I. Representar a Associação Cultural Cruzeiro do Sul ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, esportivos, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice Diretor Presidente, substituir legalmente o Diretor Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### ARTIGO 16º - COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação Cultural Cruzeiro do Sul;
- III. Manter e ter sob sua guarda os arquivos da Associação Cultural Cruzeiro do Sul;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Diretoria Administrativa.

#### ARTIGO 17º - COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Diretor Presidente, os valores da Associação Cultural Cruzeiro do Sul, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação Cultural Cruzeiro do Sul;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação Cultural Cruzeiro do Sul, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

#### ARTIGO 18º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

#### ARTIGO 19º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Diretoria Administrativa da Associação Cultural Cruzeiro do Sul;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação Cultural Cruzeiro do Sul;
- V. Prática de atos ilícitos.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada, com maioria absoluta dos associados e a segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo Terceiro – Aprovada a perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva pela Assembléia Geral Extraordinária, será encaminhada a eleição de um substituto para o cargo antes ocupado pelo membro destituído.

#### ARTIGO 20º - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente para a eleição de um substituto para o cargo antes ocupado pelo membro renunciante.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Diretoria Administrativa da Associação Cultural Cruzeiro do Sul, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, submetê-lo à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

#### ARTIGO 21º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação Cultural Cruzeiro do Sul.

#### ARTIGO 22º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação Cultural Cruzeiro do Sul.

#### ARTIGO 23º – DAS FONTES DE RECURSO

As fontes de recurso para a manutenção da Associação Cultural Cruzeiro do Sul serão constituídas por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas, agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Recebimento de direitos autorais;
- VI. Atividades associadas a empreendimentos econômicos solidários.

#### ARTIGO 24º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária; especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação Cultural Cruzeiro do Sul.

#### ARTIGO 25º - DA REFORMA DO ESTATUTO E DO ATO CONSTITUTIVO

O estatuto e o ato constitutivo poderão ser reformados, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

#### ARTIGO 26º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação Cultural Cruzeiro do Sul poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos mediante deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação Cultural Cruzeiro do Sul, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

#### ARTIGO 27º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

#### ARTIGO 28º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação Cultural Cruzeiro do Sul não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, nas atividades da Associação Cultural Cruzeiro do Sul.

#### ARTIGO 29º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembléia Geral.

RIO CLARO, 26 DE MAIO DE 2010

IVAN SOUZA BONIFÁCIO  
Diretor Presidente

ORMIZINDA ALENCAR NUNES  
OABSP nº 224.020

VI

2. Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Rio Claro - SP

Rim 7, n. 732 - Centro - Varet (011) 3534-6656

**R-3 138 IT IVBO AI**

1930-1931  
1931-1932

R. 3.138 (LIVRO A)

ITEMS	ITEM NO.	ITEM	AMT. CASH	PERCENT	TOTAL
100,00	100,00	100,00	4,87	4,87	497,00

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL  
CRUZEIRO DO SUL

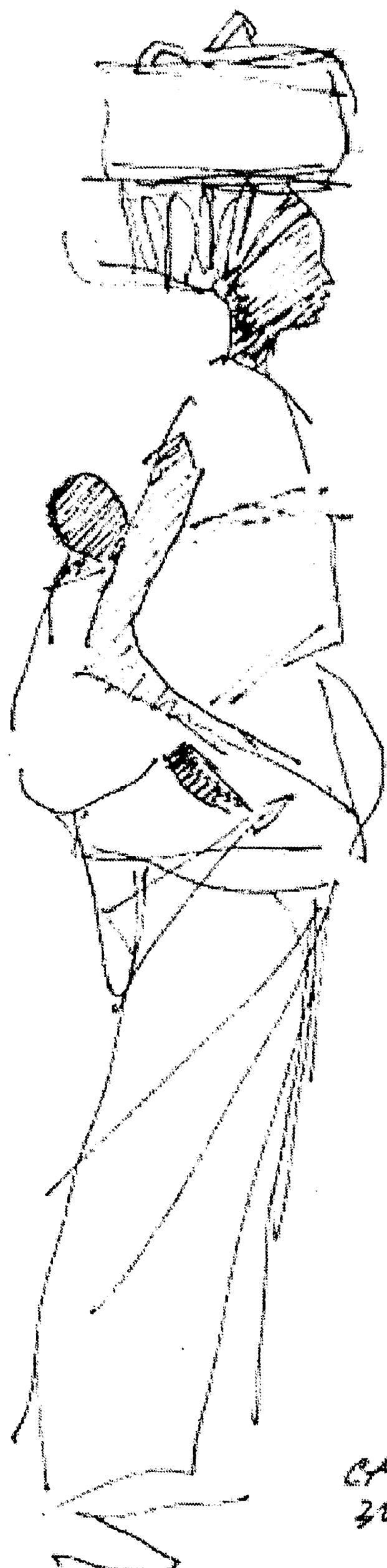
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL**

Aos 26 de fevereiro de 2014, às 20 horas, na Avenida 22-A, 1238, bairro Bela Vista, cidade de Rio Claro/SP reuniram-se os membros da Associação Cultural Cruzeiro do Sul para a realização da Assembléa ordinária referente ao ano de 2013, tendo como pautas a prestação anual de contas, a eleição da diretoria executive para a gestão de 2014 a 2017 e a mudança no endereço da sede. A chamada para a presente assembléa foi divulgada nas redes sociais virtuais e através de aviso afixado na sede da entidade. A primeira chamada foi realizada às vinte horas com a presença de três membros, tendo sido iniciada em segunda chamada com a presença de nove membros, os quais assinam a lista de presença anexa. Os trabalhos foram presididos por Ivan Souza Bonifácio na qualidade de Diretor Presidente, o qual propôs a realização da eleição da diretoria Executive como primeira pauta devido a ausência do diretor administrativo e do vice-diretor presidente. Foi apresentada chapa única composta por Ivan Souza Bonifácio como Diretor Presidente, Francisco Marchiori Neto como Vice-Diretor Presidente, Tiago Henrique Degasperi como Diretor Administrativo e Júlio César Pedraso como Diretor Financeiro. Encaminhada a votação, a chapa foi eleita por unanimidade. Continuando os trabalhos, o Diretor Presidente escolheu a num. Tiago Henrique Degasperi para secretariá-lo. Com a palavra, o Diretor Presidente apresentou aos presentes o balanço anual dos anos de 2011, 2012 e 2013, os quais após analisados pelos presentes foram aprovados por unanimidade. Encaminhou em seguida a proposta de alteração do endereço da sede da Avenida vinte e dois A, nº 435, Vila Indaiá, Rio Claro/SP para Avenida vinte e dois A, 1238, bairro Bela Vista, Rio Claro/SP, a qual foi aprovada por unanimidade. Sem mais, encerrou-se a reunião cuja ata, eu Tiago Henrique Degasperi redigi e assinei juridicamente com os demais presentes.

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2014

  
Cristina Bertakri Marchiori  
Advogada - OAB 55097

  
Ivan Souza Bonifácio  
Diretor Presidente



A COMUNIDADE  
**NEGRA**  
VAI A ESCOLA

capacitação de professores

histórias em quadrinhos

conversas grô

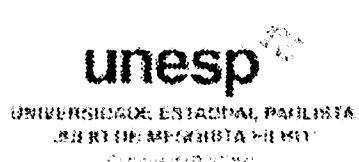
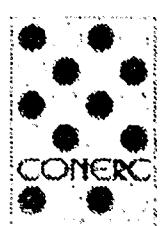
ctu43  
30/10/69  
Apud

Informações:

Arquivo Público e Histórico de Rio Claro (19) 3522-1938 / [arquivo@aphriclaro.sp.gov.br](mailto:arquivo@aphriclaro.sp.gov.br)

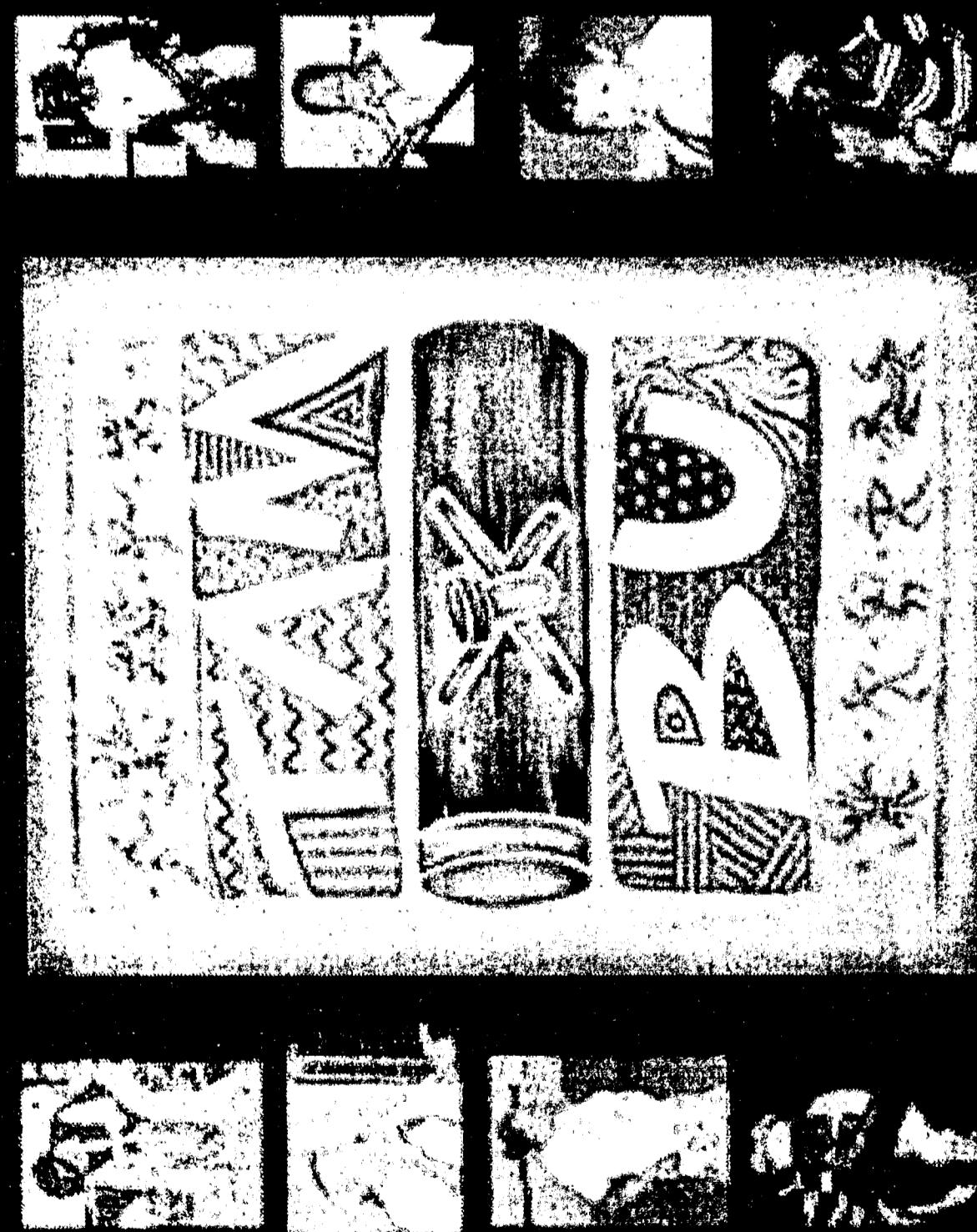
Projeto realizado com o apoio do Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado da Cultura - Programa de Ação Cultural - 2012

Apoio



após 10 anos, o setor legumícola continua crescendo.

## Nº TERRITÓRIO



# 14 de dezembro de 2013

Encontro de Batucada

Início - 22 horas

A.B.C.B. Tamayo - Rua 13, n° 11  
Belo Horizonte - MG

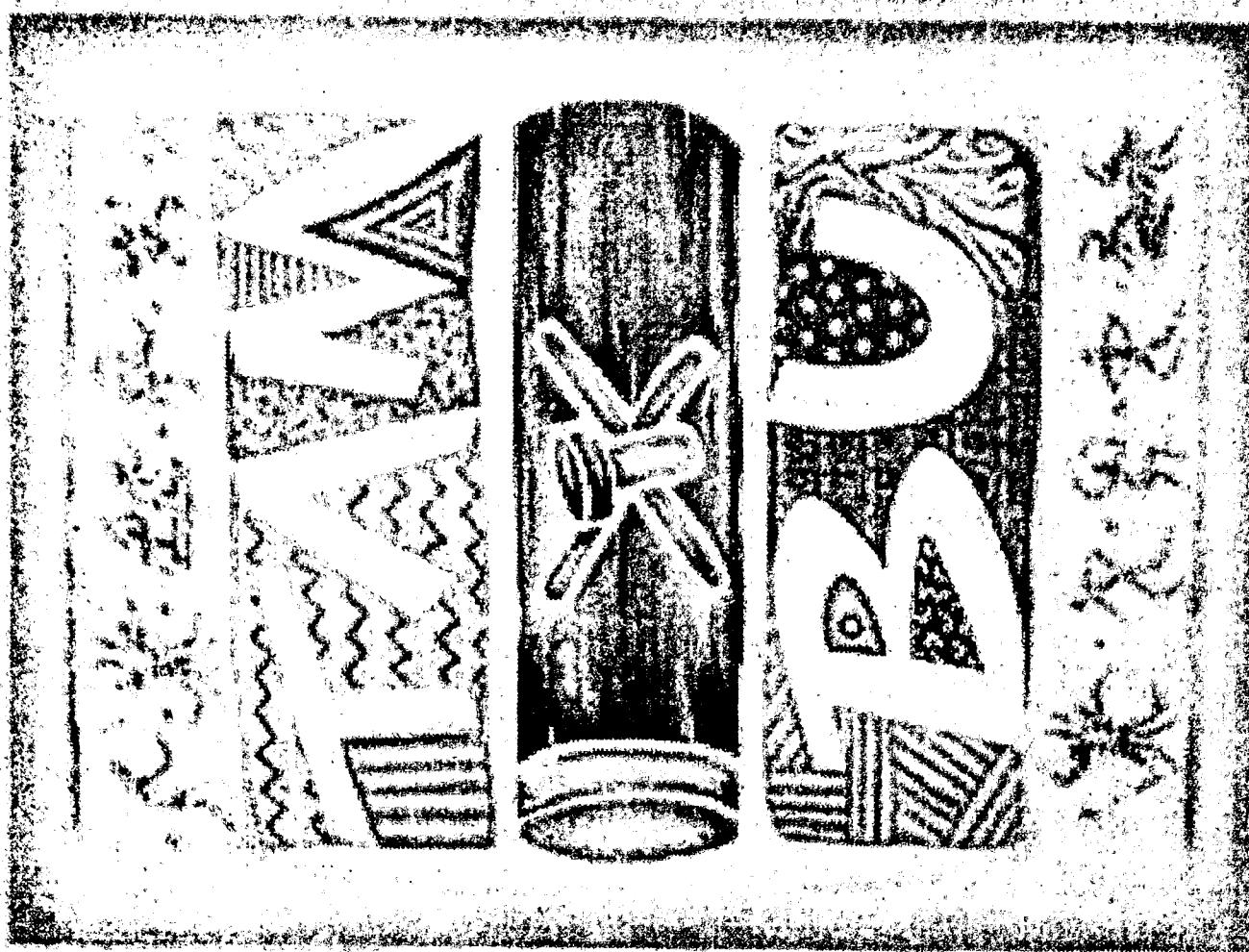
Lembranças 161 304 0004 / 301 3225  
Recife, 16 304 0004

São Paulo

Porto Alegre

Printed at [www.oriental.com.br](http://www.oriental.com.br) e [www.painel.com.br](http://www.painel.com.br) by São Paulo Secretaria de Estado da Cultura - Programa de Festa Cultural - 2012

**NOTREIRO**



## **BATUQUE DE UMBIGADA**

**Data**  
6 de Dezembro de 2014  
**Horário**  
22:00 h

**Lugar**  
Associação Beneficente Cultural e Recreativa Tamoyo  
Rua 13, n° 11 - Bairro do Estádio, Rio Claro/SP

|            |   |                               |                             |                  |
|------------|---|-------------------------------|-----------------------------|------------------|
| ZM01081292 | Direta                                    | DEBORA FAVIN MOTA             | Os Arquitetos Gênesis       | São Paulo        |
| ZM01081293 | HDR Direta                                | Rebeli Vitrines Sist.         | G4 Arquitetos               | Florianópolis    |
| ZM01081299 | Ensaio/Visão/Arte                         | Nicéia & Rizzo                | COLUNISTE                   | São Paulo        |
| ZM01081307 | LCD                                       | JOTOCOROS SISTEMA             | G4 15/08/14 Edito           | Pesquisas        |
| ZM01081311 | Ilustração                                | Winfreda Kudzina              | Globeiro Vídeos/Rádio Sist. | Cidade das Artes |
| ZM01081328 | Entrevista/Edições                        | TIFFECORAL/EDUARDO            | São Paulo                   |                  |
| ZM01081349 | ENSAIO/PROJETO/Entrevista/Edição          | Tiago Lins da Gama            | Afrâncio Tintek             | São Paulo        |
| ZM01081355 | Anúncios/Spot-1                           | Melodramática                 | Na                          | Centro           |
| ZM01081365 | On Air/Spot/Anúncio/TV/TVI/Anúncio/Regras | Rádio Arco Iris Sist.         | Rádio Arco Iris Sist.       | Brasília         |
| ZM01081369 | LUMARESTV/RADEARIS                        | ABANALDUS/ABANALDUS/ABANALDUS | CHRISTIANA HALEANS          | Bauru            |
| ZM01081381 | Multis                                    | firmas/spot/ano               | G4 Multis                   | Santos           |
| ZM01081397 | televídeo                                 | Antônio Siqueira              | Urubatuba                   | Santos           |

E como suplementares em ordem de classificação, os seguintes projetos:

| PROTÓCOLO  | PROJETO  | PROONENTE                     | CIDADE PROPOSTA    | CIDADE DO PROPONENTE |
|------------|--|-------------------------------|--------------------|----------------------|
| ZM01081302 | CONCURSO DE FOMENTO E DIFUSÃO DE PRODUÇÃO CULTURAL | JAVANTO/ARTE/ESPAÇO           | Itabuna            |                      |
| ZM01081311 | VIA  | Intelecto                     | São Paulo          |                      |
| ZM01081328 | Automação  | Edu Minas Gerais              | Capitólio          |                      |
| ZM01081349 | Projetos/Visões/SP                                 | Meu Vídeo Vídeos              | São Paulo          |                      |
| ZM01081355 | CRONOGRAMA/CARTAS/COMUNICAÇÕES                     | Abraçando Obras               | G4                 | São Paulo            |
| ZM01081365 | ON AIR/SPOT/ANÚNCIO/TV/TVI/ANÚNCIO/REGRAS          | Graciliano Neto/Canal 4       | Canais             |                      |
| ZM01081369 | LUMARESTV/RADEARIS                                 | ABANALDUS/ABANALDUS/ABANALDUS | CHRISTIANA HALEANS | Bauru                |
| ZM01081381 | Multis   | firmas/spot/ano               | G4 Multis          | Santos               |
| ZM01081397 | televídeo  | Antônio Siqueira              | Urubatuba          | Santos               |

Comunicado

Processo: 129148/2014

Interessado: UNIDADE DE FOMENTO E DIFUSÃO DE PRODUÇÃO CULTURAL

Assunto: EDITAL ProAC 46/2014 - CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO CULTURAL NO ESTADO DE SÃO PAULO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

COMUNICADO DO RESULTADO FINAL

Realizados todos os ritos e prazos previstos no item X. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO, do Edital em objeto, segue Resultado Final do EDITAL ProAC 46/2014 - CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO CULTURAL NO ESTADO DE SÃO PAULO NO ESTADO DE SÃO PAULO

30 (trinta) projetos que contemplem publicações culturais no Estado de São Paulo.

Módulo 01: Seleção de 10 (dez) projetos, com prêmio de R\$ 50.000,00 cada, destinados a proponente Pessoa Jurídica:

| PROTÓCOLO     | PROJETO  | PROONENTE  | CIDADE DO PROPO       | COOPERADO              | CIDADE DO COOPERADO   |
|---------------|--|--|-----------------------|------------------------|-----------------------|
| 2014110750066 | Antro Positivo - especial impasse das principais rodovias cívicas arte e produção - me | Patrícia Rodrigues, cívicas arte e produção - me                 | São Paulo             | -                      | -                     |
| 2014110748657 | CADERNO DE TEATRO E SOCIEDADE  | João Pedrolo de Souza Pissaro - ME                               | São Paulo             | -                      | -                     |
| 2014110392306 | Arde o Mira Mori   | Silve Produção de Filmes LTD/ME                                  | São Paulo             | -                      | -                     |
| 2014110591657 | Portal Teatro Brasil - Entra/ Audiovisual à Distância                                  | Instituto Buti   | São Paulo             | -                      | -                     |
| 2014110592409 | Caderno do Laboratório MD de Arte e Cultura Inclusiva                                  | Mais Diferentes  | São Paulo             | -                      | -                     |
| 2014110361659 | Plataforma on-line Filarmônica de Vassouras  | Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Música de São Paulo | São Paulo             | Thiago Cecatto Rossi   | Campinas              |
| 2014110465694 | Informativo Óci!   | Cooperativa Paulista de Teatro                                   | São Paulo             | Fábia Rorangel de Lima | Francisco Morato      |
| 2014110752054 | Teatro e Tradição - Mundu Pard 15 anos   | Cooperativa Paulista de Teatro                                   | São Paulo             | Juliana Teles Pardo    | São Bernardo do Campo |
| 2014110777701 | Teatros do Tambu - Histórias sobre os teatros no território de urbanização             | ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL                              | Rio Claro             | -                      | -                     |
| 2014110636209 | Revista AGESTE   | Grão Filmes LTD/ME   | São Bernardo do Campo | -                      | -                     |

E como suplementares em ordem de classificação, os seguintes projetos:

| PROTÓCOLO      | PROJETO   | PROONENTE  | CIDADE DO PROPO | COOPERADO                        | CIDADE DO COOPERADO |
|----------------|---|--|-----------------|----------------------------------|---------------------|
| 20141104301616 | Acervo Mirázi   | Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Música de São Paulo | São Paulo       | Renata Pompeu do Rio Branco      | São Paulo           |
| 2014110653461  | Revista Dança   | Dança Arte e Comunicação Ltda                                    | São Paulo       | -                                | -                   |
| 2014110591659  | Centrinhos de Artes na Praia Compartilha                        | Cooperativa Paulista de Teatro                                   | São Paulo       | Fábio Resende                    | São Paulo           |
| 2014110623650  | Publicação Digital RAZ SP                                       | Associação RAZ   | São Paulo       | -                                | -                   |
| 2014102923650  | Biblioteca Virtual Corisco I/F                                  | Instituto "Hercule Florence"                                     | São Paulo       | -                                | -                   |
| 2014110591712  | Mulheres de Palavra: roteiro das mulheres na rádio de São Paulo | Alius & Associados Comunicações Ltda - ME                        | São Paulo       | -                                | -                   |
| 2014110636746  | Charta  | Isark Edizioni Uniria ME   | São Paulo       | -                                | -                   |
| 2014110791731  | Panorama de Circo Brasileiro                                    | Cooperativa Brasileira de Circo                                  | São Paulo       | Maria Isabel Ferreira de Azevedo | São Paulo           |
| 2014110430087  | Breno Vaccini: a arte de educar na arte                         | Academia de Letras e Artes de Alberico Prado                     | Ribeirão Preto  | -                                | -                   |

Módulo 02: Seleção de 20 (vinte) projetos, com prêmio de R\$ 25.000,00 cada, destinados a proponente Pessoa Física:

| PROTÓCOLO     | PROJETO   | PROONENTE                               | CIDADE PROONENTE    | GRUPO REPERES                                     |
|---------------|---|---|---------------------|---|
| 2014110701765 | Memoráveis - Uma missão na cultura das boas artes São Paulo entre 1930-1970         | Daniel de Paula Santos                  | São Paulo           | -   |
| 2014110738175 | Antílope 2  | Victor Gennari Canda                    | São Paulo           | -   |
| 2014110802420 | Revista Gama  | Sofia Scaroni Nastri                    | São Paulo           | Revista Cisma                                     |
| 2014100791952 | ARNALDO REDONDO D'HORA: Centenário do artista e intelectual                         | Vera Bueno d'Orta                       | São Paulo           | -   |
| 2014110593724 | revista contemporânea - cidade e natureza   | Refael Augusto Uiano de Carvalho Freire | São Paulo           | Contravento                                       |
| 2014110699026 | "Círculo - Cinema Brasileiro Clássico/Industrial"                                   | Araújo de Souza                         | São Paulo           | -   |
| 2014101819304 | Quinta História Nossa História  | ANA LUISA DE MATOS MASSET LACOMBE       | São Paulo           | -   |
| 2014110739208 | Parque Ibirapuera Conservação - Publicação no ibrApp                                | Thiago Costa Ferreira                   | São Paulo           | -   |
| 2014110713005 | Revista AFNCAH História, Cultura e Educação   | Wagner Vandyk                           | São Paulo           | -   |
| 2014110723481 | Eu sou o sertão   | Aléia: Maria Sant'Anna Resende          | São Paulo           | -   |
| 2014110239451 | Revista OLD   | Felipe Almeida e Silva                  | Campinas            | -   |
| 2014110285751 | Revista Café Espacial 14 e 15   | Sergio Augusto Chaves Schribner         | Marília             | -   |
| 2014110571447 | Perókico Aberto   | Marco Antonio Gracim Machado            | São José dos Campos | -   |
| 2014110571015 | "Antes que a imagem Vira Boa" Um Almanaque de 20 anos do Grupo Contadores de Minas" | Clarissa Marinho Pardini                | Mogi das Cruzes     | Grupo Contadores de Minas                         |
| 2014110727730 | Alucard Aro - 5   | Sandro de Cássio Dutra                  | Águas de São João   | Teatro Fabrincantes & Matuá                       |
| 2014110591731 | DOBRADICA   | Miria Costa Erbão                       | Campinas            | -   |
| 2014110585198 | Conexão de Praça/centro de um bairro de um Lugar                                    | Roberta Lessa                           | Pinacoteca          | -   |
| 2014110232881 | Jornal Boca do Sertão   | Gisele Silveira Vitorino de Oliveira    | Bauru               | -   |
| 2014110700066 | Sonjocat - Perfil Andrade   | VINÍCIUS MUNIZ PEREIRA                  | Americana           | -   |
| 2014110367801 | Revista CÍRCITO   | Refael de Oliveira Rodrigues            | Águas de São João   | Circuito de Interações em Redes Sociais - CÍRCITO |

E como suplementares em ordem de classificação, os seguintes projetos:

| PROTÓCOLO     | PROJETO  | PROONENTE                            | CIDADE DO PROONENTE | GRUPO REPERES        |
|---------------|--|--------------------------------------|---------------------|----------------------|
| 2014022603764 | Artistas na metrópole - Galeria Domus, 1947-1951   | José Armando Pereira da Silva        | São Paulo           | -                    |
| 2014110669901 | Olivio Iturburu na história do samba   | Marcos da Silva de Pádua             | São Paulo           | -                    |
| 2014110543621 | Mônica de Artes  | Fábio Oliveira Nunes                 | São Paulo           | -                    |
| 2014102375118 | Portal Cultura Infância  | Vinicius Oliveira Albuquerque        | Córdoba             | -                    |
| 2014110719012 | Sabores Coletivos: registros de um território  | Thiago Motta Gomes                   | Ihobáda             | Comunidade do Pará   |
| 2014101720164 | Projeto Possível - na banheira e cultura radiofônica pelo Estado de São Paulo                        | Mauro Mito Komo                      | São Paulo           | -                    |
| 2014110521210 | Projeto Possível - na banheira e cultura radiofônica pelo Pedro Garibaldi da Silva                   | Pedro Garibaldi da Silva             | São Paulo           | -                    |
| 2014110650510 | Utopia no Céu: Diálogos  | FABIANA ALVES DE OLIVEIRA            | Ademarina           | G4 Círculo de Teatro |
| 2014110449080 | Podocambinho Lyrical   | Cláudio Augusto Oliveira Cury Britto | São Paulo           | -                    |
| 2014101757361 | Revista André Almeida  | Gracielma de Sá Sáto                 | São Carlos          | -                    |
| 2014110495862 | Revista Número: Cinco anos depois  | Thiago de Souza Alvim                | São Paulo           | -                    |
| 2014110493608 | Projeto de publicação do livro "A memória da dança"  | Karen D'Arc Bazzetto Lopes           | Santos              | -                    |
| 2014110781599 | Experiências editoriais: o fôrum de artistas nas políticas culturais da Funarte                      | Leila Cabral de Ira Jardim           | São Paulo           | -                    |
| 2014110783158 | MACHADINHO DA MUSICA DO TEATRO: UM NOVO CHAMARTE SOBRE A RELAÇÃO CRIATIVA ENTRE O COMPOSIÇÃO E O BEM | Mercedo Arelli                       | São Paulo           | -                    |
| 2014110276015 | Arte contemporânea no Brasil: internacionalização e legitimização                                    | Ana Leticia do Nascimento Falho      | São Paulo           | -                    |
| 20141         |  |                                      |                     |                      |

**Programa CAIXA de Apoio ao Artesanato Brasileiro**  
**Projetos Selecionados**

A Caixa Econômica Federal torna público o resultado da seleção de projetos inscritos no Programa CAIXA de Apoio ao Artesanato Brasileiro, de acordo com o Regulamento do Programa.  
 Os proponentes deverão aguardar comunicado formal da CAIXA, conforme previsto no referido Regulamento, para conhecimento das condições de concessão do patrocínio e posterior manifestação quanto à concordância dessas.

| Inscrição | Nome do Projeto  | Proponente  | UF | Comunidade Beneficiada                       | Valor Aprovado |
|-----------|--|---|----|--|----------------|
| 74        | Ponto de Planaltina: bordando uma tradição.  | Associação dos Amigos do Centro Histórico de Planaltina - DF                            | DF | Assentamento Pequeno Willian                 | R\$ 45.000,00  |
| 19        | Multiplicar  | Associação Macapaense de Artesãos e Artesãs   | AP | Associação Macapaense de Artesãos e Artesãs  | R\$ 40.000,00  |
| 1         | RAIZES KIRIRIS   | Associação dos Escoteiros Mirins de Araci - AJJA – Associação Infanto Juvenil de Araci. | BA | MIRANDELA                                    | R\$ 45.000,00  |
| 39        | Floresta em Pé e Artesanato na Mão   | Intituto de Desenvolvimento Ambiental Raimundo Irineu Serra (IDARIS)                    | AM | Oficina Escola Jardim da Natureza            | R\$ 40.000,00  |
| 43        | Artesanato Tradicional Kalunga   | Guia Kalunga - Associação de Guias do Quilombo Kalunga                                  | GO | Artesãos da Comunidade Kalunga do Engenho II | R\$ 40.000,00  |
| 42        | No Terreiro do Tambu - produção de instrumentos artesanais                                   | Associação Cultural Cruzeiro do Sul   | SP | No Terreiro do Tambu                         | R\$ 35.000,00  |
| 50        | Projeto de revitalização do artesanato em sisal na comunidade Cuiuiú, Barra de Santa Rosa/PB | Cooperativa de Produção Artesanal de Cuiuiú Ltda  | PB | Cooperativa de Produção Artesanal de Cuiuiú  | R\$ 45.000,00  |
| 76        | ME ENSINA A FAZER RENDA  | INSTITUTO DA ARTE - INSTARTE  | SC | Grupo de Rendeiras do Sambaqui               | R\$ 35.000,00  |
| 10        | ENCONTRO DE MESTRES  | MUSEU COLEÇÃO KARANDASH DE ARTE POPULAR E CONTEMPORÂNEA                                 | AL | Mestres da Ilha                              | R\$ 40.000,00  |
| 30        | arte em exposicao  | associacao dos artesao do municipio de taiobeiras                                       | MG | assoc dos artesao do munc de taiobeiras      | R\$ 19.840,00  |
| 17        | Mãos Caruanas  | Instituição Caruanas do Marajó, Cultura e Ecologia                                      | PA | Fazenda Mundo dos Caruanas                   | R\$ 36.420,00  |

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

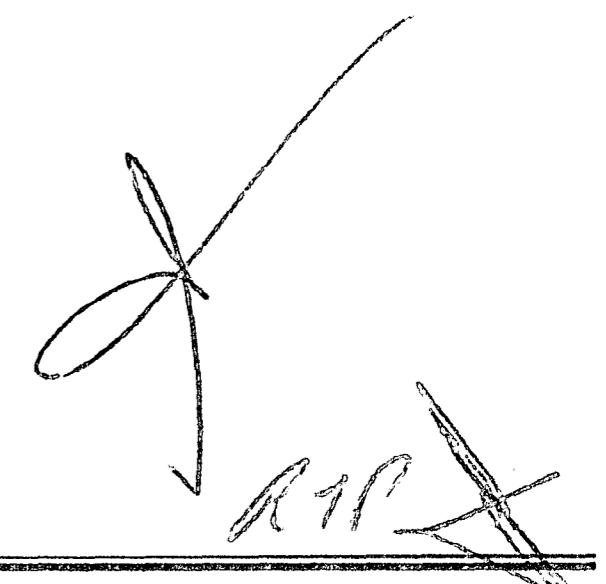
## PARECER JURÍDICO N° 06/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 06/2015 – PROCESSO N° 14326-314-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 06/2015, de autoria da Nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, que considera de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultura Cruzeiro do Sul.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).

Por sua vez, o artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.163/70 estabelece as condições necessárias para o reconhecimento de utilidade pública das sociedades civis, associações e fundações, sendo o projeto de lei de competência de iniciativa, tanto do Executivo, como de qualquer Vereador.

### DA LEGALIDADE



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.163/70 estabelece as condições para o reconhecimento de utilidade pública das citadas associações.

Outrossim, o artigo 1º da referida norma prevê que as associações, com sede no município de Rio Claro, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade municipal desde que possuam as características seguintes:

- I- personalidade jurídica;
- II- prova de efetivo funcionamento no Município;
- III- gratuidade dos cargos de sua diretoria, não distribuir a qualquer título, lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados
- IV- registro nos órgãos competentes do Estado;
- V- comprovação do exercício de atividade assistencial, científicas, artísticas e culturais;
- VI- idoneidade moral comprovada de seus diretores;

Não obstante, o artigo 2º da Lei Municipal 1163/70 estabelece que o projeto propondo o reconhecimento de utilidade pública poderá ser de iniciativa do Executivo ou de qualquer Vereador e deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- I- prova de que possui personalidade jurídica;
- II- cópia dos estatutos;
- III- exposição dos trabalhos realizados durante o exercício anterior;

# Câmara Municipal de Rio Claro

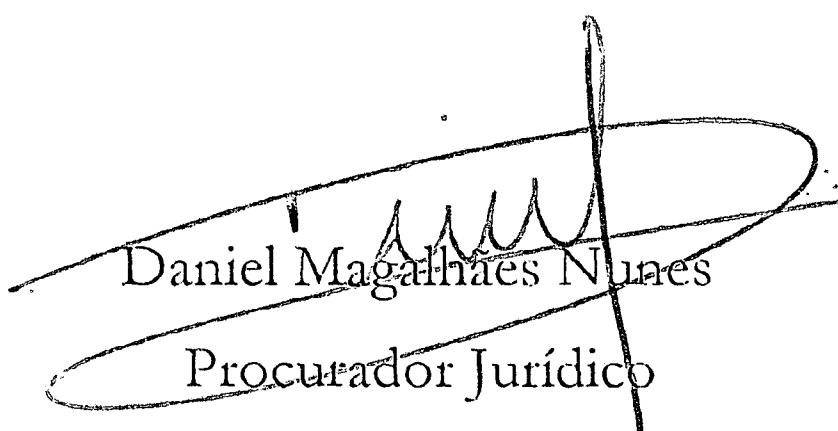
Estado de São Paulo

Nota-se, no caso em tela, que as exigências da Lei Municipal 1163/70 foram cumpridas, uma vez que colacionados aos autos os documentos necessários.

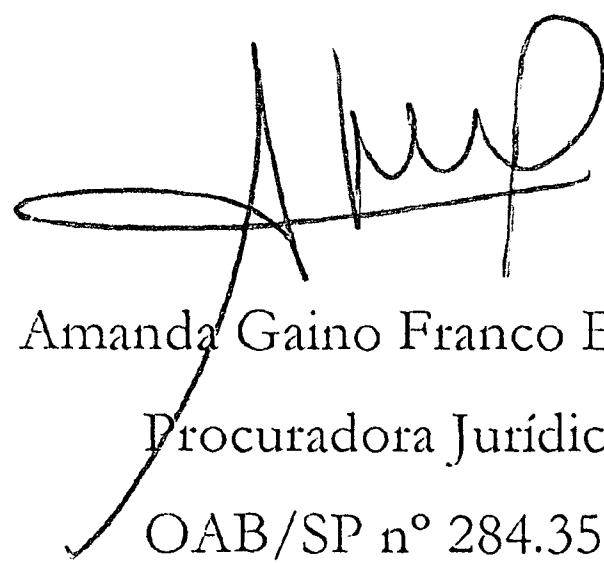
E, ainda, restou demonstrada a não remuneração dos ocupantes dos cargos de sua Diretoria, conforme artigo 21 do respectivo Estatuto, cumprindo o exigido no artigo 1º, inciso III, da Lei 1163/70.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**, para tornar a Associação Cultural Cruzeiro do Sul como sendo de utilidade pública.

Rio Claro, 20 de fevereiro de 2015.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 06/2015

PROCESSO 14.326

PARECER Nº 016/2015

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, considera de **Utilidade Píblica Municipal**, a Associação Cultural Cruzeiro do Sul.

Opinamos pela **legalidade** do mesmo tendo em vista o que dispõe o Jurídico em seu Parecer.

Rio Claro, 19 de março de 2015 .

Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofoletti  
Relator

Paulo Marcos Guedes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 06/2015

PROCESSO 14.326

PARECER Nº 02/2015

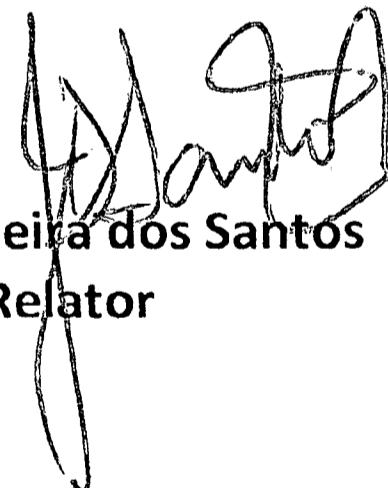
O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, considera de **Utilidade Pública Municipal**, a **Associação Cultural Cruzeiro do Sul**.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 20 de março de 2015

José Julio Lopes de Abreu

José Pereira dos Santos  
Relator



Sérgio Moracir Calixto

